

RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **COMPSTORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 01.318.635/0001-02** que foi analisada nos termos do Edital da Seleção Pública nº 011/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, em atendimento ao Projeto “Universidades Sustentáveis – Ferramenta para Gestão e Otimização de Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica”.

DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **COMPSTORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

II – DOS PEDIDOS

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **COMPSTORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA**:

“[...] REFERENTE AO ITEM 02 DA PRESENTE SELEÇÃO PÚBLICA.

A empresa TRC SOLUÇÕES não ofertou um produto de forma a satisfazer as exigências mínimas do Edital, não cumprindo com o tamanho de tela exigido, oferecendo um notebook com tela inferior ao que foi pedido e nem com a capacidade do adaptador de energia USB-C, oferecendo um produto com adaptador inferior ao que foi solicitado. Neste sentido, a empresa TRC deve ser DESCLASSIFICADA do presente certame, por descumprimento das exigências mínimas e omissão das reais características do equipamento ofertado em sua proposta.

Dando prosseguimento a análise, a empresa LEM informou o modelo Z1AF001AF, que e sua especificação original de fábrica, possui sim todas as características do Edital, porém restando uma dúvida muito preocupante e crucial sobre o termo utilizado para definir o modelo deste em sua proposta, quando afirma que seu equipamento será “customizado”. Alteado? Modificado? Recondicionado? [...] também deve ser DESCLASSIFICADA. ”

Eis a breve síntese das alegações da Recorrida **TRC COMERCIO E SERVICOS EIRELI**:

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante do pleno interesse da empresa em colaborar para esclarecimento dos fatos, demonstração inequívoca de boa fé e atender plenamente o objeto, REQUER o recebimento da presente CONTRA-RAZÃO, e a manutenção do resultado, assim sendo minha empresa, TRC COMERCIO E SERVIÇOS, vendedora do item 2.”

Eis a breve síntese das alegações da Recorrida **LEM CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**:

“Informamos que a customização ou personalização do equipamento MacBook Pro 16” é feita na Fábrica da Apple, MODELO - Z1AF001AF. Não se trata de alteração, ou modificação, como alega a empresa Computer Store em seu Recurso, que pelo visto desconhece que a Customização ou personalização do equipamento vem da fábrica da Apple, conforme anexo. O recurso da empresa Computer Store tem a intenção de prejudicar o certame e a concorrência, sem nenhum embasamento técnico. Dessa forma, solicito a essa Comissão que consagre vencedora do item 2 a nossa empresa LEM Consultoria e Tecnologia Ltda por atender todas as especificações do Edital.”

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso interposto pela empresa **COMPSTORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA** esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente **COMPSTORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA** alega em suas Razões Recursais que o produto ofertado pelas empresas **TRC COMERCIO E SERVICOS EIRELI** e **LEM CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA** referente o **ITEM 02** estão em desacordo com as especificações mínimas requeridas em Edital.

Após a reavaliação feita pela Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção, em relação a todos os documentos que compõem o processo, verificamos que o equipamento oferecido pela empresa **TRC COMERCIO E SERVICOS EIRELI** para o **ITEM 02** atende integralmente os requisitos mínimos solicitados no Edital, conforme

detalhamento das especificações técnicas do equipamento ofertado, sendo, portanto, **CLASSIFICADA**.

Em relação aos argumentos apresentados em desfavor da empresa **LEM CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA** os mesmos sequer serão analisados, tendo em vista que, a mesma não foi considerada CLASSIFICADA para o item em questão.

IV - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, e à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos contidos no recurso interposto pela Recorrente, mantendo-se assim, a decisão de **CLASSIFICAR** e declarar **VENCEDORA** para o **ITEM 02** a empresa **TRC COMERCIO E SERVICOS EIRELI**.

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

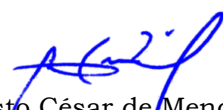
Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, 03 de abril de 2024.


COMISSÃO DE SELEÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, acerca da Seleção Pública nº 011/2024, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 04 de abril de 2024.


Prof.º Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente